



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.

EM 16/06/2010
Assessor Jurídico - OAB/RS 6921

PROJETO DE LEI Nº 068, DE 16 DE JUNHO DE 2010.



ACRESCENTA INCISO, PARÁGRAFOS E ALÍNEA AOS ARTIGOS 52, 54, 59 E 107, RESPECTIVAMENTE, DA LEI MUNICIPAL Nº 1537/1997, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 52 da Lei Municipal nº 1537, de 30 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 52.....

III – o direito à sucessão aberta.”

Art. 2º. O art. 54 da Lei Municipal nº 1537, de 30 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 54.....

§ 3º A avaliação fiscal será requisitada através do sítio da Prefeitura Municipal no endereço <http://www.serafinacorreia.rs.gov.br/>.

§ 4º Após a solicitação será gerado um protocolo para acompanhamento da avaliação e pagamento do imposto.

§ 5º Recebida pelo agente fiscal a solicitação de avaliação, a mesma deverá ser disponibilizada ao contribuinte no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo necessidade de diligências, quando o prazo de disponibilização será de 10 (dez) dias úteis.

§ 6º Em caso de deferimento do pedido de exoneração do pagamento solicitado pelo contribuinte, fica dispensada a avaliação fiscal pelo Poder Público.”

Art. 3º. O art. 59 da Lei Municipal nº 1537, de 30 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 59.....

§ 3º O registrador deverá verificar a validade da guia referida nos instrumentos de transmissão, através do sítio da Prefeitura Municipal no endereço



<http://www.serafinacorrea.rs.gov.br/>, sendo disponibilizado ao mesmo, usuário e senha para a referida verificação.

§ 4º O registrador deverá informar ao fisco municipal, sempre que solicitado, transações registradas e os respectivos dados de avaliação e recolhimento do imposto."

Art. 4º. O inciso III, do art. 107 da Lei Municipal nº 1537, de 30 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art. 107.....

III -

- a) A exoneração do pagamento do imposto de transmissão inter vivos de bens imóveis será feita pelo Secretário Municipal de Finanças, através do sítio da Prefeitura Municipal, no endereço <http://www.serafinacorrea.rs.gov.br/>, na própria guia requisitada pelo contribuinte, cuja verificação de validade pelo registrador se fará no mesmo endereço, através de usuário e senha disponibilizados."

Art. 5º. Esta Lei vigorará a partir de 1º de agosto de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 16 de junho de 2010.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 181/2010

Data: 17/06/10

Ass. _____

[Assinatura]

11:15



PROJETO DE LEI Nº 068, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei cuja finalidade é acrescentar inciso, parágrafos e alínea aos artigos 52, 54, 59 e 107 da Lei Municipal nº 1537/1997, que Estabelece o Código Tributário do Município, Consolida a Legislação Tributária e dá outras providências.

O objetivo da presente proposição é adequar a legislação tributária municipal ao novo sistema informatizado do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

A partir de agosto próximo, a população serafinense contará com uma versão *on line* do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, o que agilizará os trâmites para as transações relacionadas a imóveis no Município.

Com o novo sistema, todas as avaliações fiscais de ITBI deverão ser requisitadas através do sítio da Prefeitura Municipal no endereço <http://www.serafinacorrea.rs.gov.br/>.

A mudança do sistema facilitará o processo para os contribuintes, tornando-o mais rápido, seguro e transparente.

Assim, a Administração Municipal necessita atualizar a legislação pertinente, a fim de que o sistema possa ter plena operacionalização pelos contribuintes e Poder Público.

Diante disso, o Poder Executivo conta com o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei, visto que revestido do mais alto interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 16 de junho de 2010.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 181/2010

Data: 17/06/10

Ass. [assinatura]

11:15